



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.577/2021

Dispõe sobre a implantação do “PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO” – PDV dos servidores públicos do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração direta, o Programa de Demissão Voluntária (PDV), destinado aos servidores públicos municipais, para atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o serviço público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Art. 2º Podem aderir ao PDV, os servidores da administração pública direta, ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º Estarão impedidos de participarem do PDV os servidores públicos que estiverem enquadrados em ao menos uma das nas seguintes hipóteses:

- I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – apresentar sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do cargo ou função pública;
- III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV – aprovado em concurso público pendente de nomeação, na data da formalização do pedido.

Art. 4º Os servidores interessados deverão comparecer na Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para formalização do pedido.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O requerimento do interessado será formulado por escrito, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 2º A administração analisará os pedidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de seu protocolo.

§ 3º O pedido de exoneração voluntária, somente será acordado se não identificada hipótese descrita no art. 3º, desta Lei, e a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público.

§ 4º Prefeito Municipal negará adesão ao PDV quando identificada uma das situações descritas no § 3º, supra.

Art. 5º A adesão do servidor ao PDV, dar-se-á através da opção pela demissão voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando os seguintes direitos e incentivos:

a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

b) 13º salário proporcional;

c) remuneração proporcional aos dias trabalhados;

d) o pagamento de uma indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do servidor por ano de efetivo exercício na administração pública municipal, limitada a 12 (doze) meses no total.

§ 1º Para fins do disposto na alínea “d”, deste artigo, será computado o tempo de serviço público efetivo, ininterrupto, prestado ao Município de Florestópolis.

§ 2º O valor do incentivo a que se refere a alínea “d”, deste artigo, será composto pelo vencimento base do cargo, acrescido das verbas remuneratórias permanentes.

Art. 6º Apurado o valor da indenização, nos termos do art. 5º, desta Lei, o deferimento do pedido ficará, ainda, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros do Município de Florestópolis.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Deferida a adesão ao PDV, será confeccionado e subscrito termo de exoneração voluntária, o qual conterà, no mínimo, os dados do servidor, data de exoneração, valor da indenização, data e valor do pagamento de cada parcela.

Parágrafo único. O pagamento da indenização ao servidor será realizado, no mínimo em 02 (duas) e no máximo em 12 (doze) parcelas, mensais, fixas consecutivas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Em sendo necessário, está Lei será regulamentada por Decreto.

Parágrafo único. Decreto poderá prorrogar o prazo previsto no art. 4º, *caput*, desta Lei, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições contrárias.

Florestópolis, 16 de abril de 2021.

ONÍCIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL